

BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO BRASIL E SUA INCONSTITUCIONALIDADE

Marcel VERA PEREIRA¹

RESUMO: O objetivo do trabalho consiste na análise quanto ao sistema de reserva de cotas para negros nas universidades públicas do Brasil sob a perspectiva social e jurídica na qual irá questionar a eficácia da inclusão social dos negros na sociedade, expondo, inclusive, o ponto de vista do autor quanto a sua inconstitucionalidade. Questionará, ainda, se o fator racial é o mais justo como meio de ingresso das pessoas nas universidades públicas, além de demonstrar as controvérsias causadas por este sistema perante a sociedade, não pairando dúvidas quanto as polêmicas sobre o tema.

Palavras-chave: Princípio da Igualdade; Sistema de Cotas; Universidades Públicas; Inconstitucionalidade; Negros.

1 INTRODUÇÃO

O tema a ser analisado no presente trabalho científico foi escolhido em razão da relevância social que envolve o assunto. Inúmeras questões acabam surgindo em razão do tema, assim, tais questões serão abordadas neste trabalho científico, que visará expor, com rapidez, as informações sobre o sistema de cotas para negros nas universidades públicas brasileiras quanto a sua eficácia, demonstrando que esta proposta colide com os princípios constitucionais.

2 O SISTEMA DE COTAS PARA NEGROS

O sistema de cotas para negros nas universidades públicas do país foi uma medida tomada pelo governo para inserir os negros ao ensino superior do Brasil levando em consideração a raça do estudante inscrito no vestibular como um dos critérios. Em várias ocasiões esses critérios não são aplicados de forma objetiva para a concessão das cotas reservadas, por exemplo, o caso em que dois irmãos

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Email: Marcel_pereira@unitoledo.br.

gêmeos idênticos foram distinguidos, um como branco, e o outro como negro na análise étnica feita pela universidade.

Além disso, o sistema de cotas traz algumas conseqüências negativas na vida de muitos estudantes brancos, que injustamente, após muito tempo de estudo e esforço, mesmo com notas superiores no vestibular acabam perdendo suas vagas para os negros inclusos nas cotas. Este fato gerou diversas manifestações dos Universitários de Brasília que protestaram contra a adesão da medida ao sistema de cotas.

2.1 Objetivo e Eficácia Do Sistema de Cotas

O objetivo almejado pelo sistema de cotas para negros é inserir a população negra do Brasil ao ensino superior, a partir de uma maior facilidade de ingresso dos mesmos nas universidades públicas do país, obtendo, assim, um status de igualdade entre brancos e negros de um ponto de vista social.

Será que facilitar o ingresso de negros nas universidades brasileiras é a melhor maneira de presumidamente acabar com a desigualdade racial existente em nosso país?

Segundo Carlos Fonseca Brandão:

“Uma imagem depreciada desse grupo étnico, dos negros, gera uma desvantagem do indivíduo negro perante ao branco. Sem que essa imagem social seja revertida, o negro encontra-se no contexto da competição na base do mérito em posição desfavorecida diante do branco, apesar da existência de um regime democrático que assegura o reconhecimento formal da igualdade entre negros e brancos.”

Mesmo o negro sendo incluso nas universidades públicas a partir do sistema de cotas ele continuará sendo visto como um ser inferior perante a sociedade, pois para ingressar no nível superior de ensino, ele teve de ser favorecido devido a sua “inferioridade intelectual” em relação ao branco.

Além do fato de o negro ser visto no mercado de trabalho com um olhar de desconfiança, sua competência será questionada a partir da prerrogativa de que ele só conquistou seu diploma devido ao sistema de cotas.

3 A INCONSTITUCIONALIDADE DO SISTEMA DE COTA PARA NEGROS NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS

O sistema de cotas pode ser considerado inconstitucional pelo fato de ele se opor aos ideais positivados na Constituição Federal, um desses ideais é o princípio da igualdade

O princípio da igualdade é um princípio positivado e fundamentado no artigo 5º da Constituição Federal que descreve:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à **igualdade**, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (...)”

Segundo a Constituição Federal a lei deve ser aplicada igualmente à todas as pessoas, não prejudicando nem beneficiando nenhuma pessoa, com exceção dos deficientes físicos, conforme se verifica no Artigo 37 do mesmo diploma legal:

“(...) VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão (...)”

Segundo Carlos Fonseca Brandão, a igualdade pode ser definida da seguinte maneira:

“Juridicamente, a igualdade é uma norma que impõe tratar todos da mesma maneira. Mas a partir desse conceito inicial, temos muitos desdobramentos e incertezas. A regra básica é que os iguais devem ser tratados da mesma forma (por exemplo o peso do voto de todos os eleitores deve ser igual). Mas como devemos tratar os desiguais, por exemplo, os ricos e os pobres. Se fala em igualdade formal quando todos são tratados da mesma maneira e em igualdade material quando os mais fracos recebem um tratamento especial no intuito de se aproximar aos mais fortes.”

A tese que envolve a igualdade formal estabelecida no artigo 5º da Constituição Federal defende o ponto de vista que todas as pessoas devem ser tratadas igualmente, independentemente da posição social ocupada por elas, ou seja, contraria o fato de alguém ser privilegiado com base em seu status social.

A igualdade material busca a igualdade dos desfavorecidos na medida à torná-los pessoas iguais as outras favorecendo-as com alguns privilégios

exclusivos. Porém, a igualdade material se opõe ao artigo 19 da Constituição Federal, que descreve:

“Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

- I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;
- II - recusar fé aos documentos públicos;
- III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. ”

Portanto, o sistema de cotas raciais para negros nas universidades públicas do Brasil que segue o princípio da igualdade material, que pode ser considerado inconstitucional, pois ele se opõe ao princípio da igualdade que tem como tese a não distinção de brasileiros por qualquer natureza e se opõe também ao artigo 19 da Constituição Federal que proíbe a união, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar qualquer distinção entre brasileiros ou preferências entre si.

3 CONCLUSÃO

O presente trabalho procurou demonstrar que o sistema de cotas para negros nas universidades públicas brasileiras fere os princípios constitucionais diferenciando os brasileiros quanto a sua raça.

Pode-se, portanto, chegar à conclusão de que esta é uma medida equivocada do governo brasileiro de demonstrar que se preocupa em resolver os problemas sociais que afetam a população negra alvo de discriminação, demonstrando que, ao tirar a vaga de outras pessoas para incluir os negros pelo critério étnico, não é a forma mais eficaz para solucionar o problema.

Devem ser feitos investimentos na educação pública, pois assim todos teriam chances iguais de acesso ao ensino superior e seria a forma mais eficaz de combater a discriminação racial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FONSECA, Carlos Brandão. **As cotas na universidade pública brasileira: será esse o caminho?**. São Paulo (2005)

ITO, Elson Mikio Kato. **A (In)constitucionalidade do sistema de cotas no ensino superior**. Presidente Prudente, 2003. 99 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2003

MENDES, Dayane Aparecida Rodrigues. **O sistema de cotas para negros nas universidades públicas do Brasil e o princípio da igualdade**. Presidente Prudente, 2008. 57 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2008

SOUZA, Juliene Lima. **A inconstitucionalidade do sistema de cotas para negros nas instituições de ensino superior**. Presidente Prudente, 2008. 54 f. Monografia (Graduação) - Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo, 2008